



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



**ESTADO DA PARAÍBA**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-**

**CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**14 / SETEMBRO / 2023**

**PODER EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.**

***ATOS DO PODER EXECUTIVO***

**LEI N.º 384/ 2023**

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de SOBRADO.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

**00.207 – SEC. DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**04.122.0009.2027 – Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura, Obras e Serviços Urbanos**

**Recurso: 7060000 - Transferência Especial da União**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	250.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e materiais Permanentes	100.000,00
<b>Total</b>	<b>500.000,00</b>

14/09/2023

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, o excesso de arrecadação dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SOBRADO/PB, 14 de setembro de 2023



---

Olinaldo Martins da Silva

**PREFEITO**